

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO n.º 09/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA **JOSE CARLOS COELHO FELIX- DOUTOR SEGURANCA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n.º 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n.º 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, **Valéria Rocha Cavalcanti**, Médica Veterinária, Carteira de Identidade n.º 1.567.489, CPF n.º 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSE CARLOS COELHO FELIX**, nome fantasia **DOUTOR SEGURANCA**, CNPJ n.º 25.369.514/0001-40, neste ato representado pelo **SR. JOSE CARLOS COELHO**, RG N.º 2359177 SSP-PB, CPF N.º 007.401.254-19 residente e domiciliado na Rua: Edmundo Filho, n.º 52, casa – bairro : São José – João Pessoa-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo n.º 575/2020, Dispensa de Licitação n.º 41/2020 processada nos termos Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

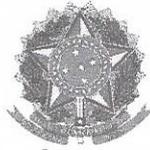
Contratação de uma empresa especializada para fornecer materiais do tipo gradil com instalação para o estacionamento externo do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
Contratação de uma empresa especializada para fornecer materiais do tipo gradil com instalação para o estacionamento externo do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL NO CRMV-PB	PREÇO
01	Confecção e instalação de gradil de correr em metalon galvanizado de	04 (26,00 m ²)	Estacionamento externo do CRMV-PB	

Assinaturas manuscritas: Teimã, Jose Carlos Coelho Felix, e outra assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



<p>50x30 mm. Chapa 18c/ preenchimento interno em metalon galvanizado de 20x20mm,c/porta cadeados. pintura total automotiva. Med. 2,00 alt c/ trilhos e guias, com 03 (três) motores.</p>		<p>R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)</p>
--	--	---

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24º, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

Valor total para prestação dos serviços do contrato: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):6.2.2.1.1.01.02.02.006.999.
Nomenclatura: Outros Serviços Prestados-PJ - R\$ 28.914,55.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada, mediante atesto de recebimento de produto, para ocorrer no prazo de 05 a 15 dias, contados do período de adimplemento/atesto da Nota Fiscal.

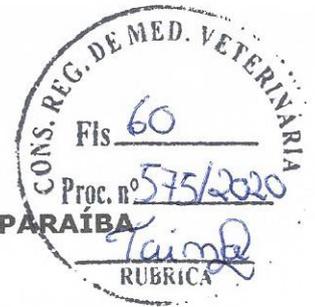
7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



7.3 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento/ serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é O prazo de entrega dos materiais/serviços será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo prorrogar por igual período com a devida justificativa do fornecedor.

Fiscal do contrato: A Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Suplemento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe a oferta de cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 02 de Março de 2021.

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente CRMV-PB

CONTRATADO

DOUTOR SEGURANCA
CNPJ nº 25.369.514/0001-40
JOSE CARLOS COELHO
RG N º 2359177 SSP-PB
CPF N º 007.401.254-19

TESTEMUNHAS

CPF: 066.045.274-09

CPF: 368.108.434-34